



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 010/2023**

Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético n.º 004/2019.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Designada do Parecer Conclusivo de Processo Ético, **Danielle Freire dos Anjos**, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

**CONSIDERANDO** aprovação na 484ª Reunião Ordinária Plenária no dia 11/04/2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Condenar a Técnica de Enfermagem, Cosmia Amário dos Santos – inscrita do COREN/SE nº [REDACTED]-TE e CPF [REDACTED] levando-se em consideração a existência de bons antecedentes da denunciada, à aplicação de Suspensão por 20(vinte) dias, conforme disposto no artigo 118 da Resolução Cofen 564/2017,

**Art. 2º.** Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.

**Art. 3º.** Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
COREN-SE n.º 270182-ENF  
Presidente Em Exercício

  
**Dra. Danielle Freire dos Anjos**  
COREN-SE n.º 254371-ENF  
Conselheira Relatora Designada